

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS
Portaria n.º 52/2007 de 3 de Agosto de 2007

Considerando a Portaria n.º 781-A/2007, de 16 de Julho aprovada pelo Ministro da Saúde que altera os anexos II e III da Portaria n.º 567/2006, de 12 de Junho, alterada pela Portaria n.º 110-A/2007 de 23 de Janeiro, que define os preços da interrupção da gravidez, quer medicamentosa, quer cirúrgica, em ambulatório ou em internamento, adequando-os às novas exigências e especificidades da interrupção da gravidez por opção da mulher;

Considerando que se torna assim necessário, fixar na Região a tabela de preços a praticar aos subsistemas de saúde ou quaisquer outras entidades públicas ou privadas responsáveis;

Considerando o disposto na Portaria n.º 37/2005, de 28 de Abril, actualizada pela Portaria n.º 18/2007, de 29 de Março;

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito

A presente portaria estabelece os preços a cobrar aos subsistemas de saúde ou quaisquer outras entidades públicas ou privadas responsáveis, no que se refere à interrupção da gravidez.

Artigo 2.º

Interrupção da gravidez em ambulatório até às 10 semanas

A Interrupção da gravidez em ambulatório até às 10 semanas é cobrada nos seguintes termos:

- a) Interrupção medicamentosa, € 341,00;
- b) Interrupção cirúrgica, € 444,00.

Artigo 3.º

Interrupção da gravidez em ambulatório a partir das 10 semanas

A Interrupção da gravidez em ambulatório a partir das 10 semanas é cobrada nos seguintes termos:

- a) Interrupção medicamentosa, € 719,53;
- b) Interrupção cirúrgica, € 931,56.

Artigo 4.º

Interrupção da gravidez em internamento

1.A Interrupção da gravidez em internamento é cobrada nos seguintes termos:

- a) Interrupção medicamentosa, € 829,91, valor que pressupõe um limite mínimo de 24 horas e um limite máximo de 7 dias de internamento;

b) Interrupção cirúrgica, €1074,45, valor que pressupõe um limite mínimo de 24 horas e um limite máximo de 10 dias de internamento.

2. Sempre que se ultrapassem os limites máximos a que se referem as alíneas do número anterior é cobrada, a taxa de € 55,00 e de € 71,00 respectivamente, por cada dia de internamento.

Artigo 5.º

Monitorização e avaliação

As actividades inerentes à interrupção da gravidez em ambulatório até às 10 semanas de gestação e respectivos custos são objecto de monitorização e avaliação durante os próximos seis meses, período após o qual, os preços fixados na presente portaria podem ser alterados.

Artigo 6.º

Produção de efeitos

A presente Portaria produz efeitos a 16 de Julho de 2007.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assinada em 27 de Julho de 2007.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.